

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE SERGIPE (CRCSE), E A
FUCAPE PESQUISA E ENSINO LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, casado, contador, CI nº 1.041.294 SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUCAPE PESQUISA E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.06.105.333/0001-61, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1358, Bairro Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.075-505, doravante denominada(o) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES**, representada(o) neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **Valcemiro Nossa**, brasileiro, maior e capaz, casado, inscrito com o CPF nº. 938.899.417-53 e RG nº. 739.409 SPTC/ES, residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a Resolução CFC n.º 1.457/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de cooperação técnica, decorrente de chamamento público, tem por objeto a parceria entre o **CRCSE** e a **FUCAPE PESQUISA E ENSINO LTDA**, para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* em contabilidade, na modalidade presencial, nos termos e condições especificados no Edital de Chamamento Público nº 002/2019..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES):

2.1.1.1 dar livre acesso aos servidores dos Conselho Federal de Contabilidade e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.1.2 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de cooperação técnica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; e

2.1.1.3 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto deste termo de cooperação, parte integrante deste termo, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

2.1.2. DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

2.1.2.1. organizar e acompanhar o processo de implementação do Mestrado;

2.1.2.2. encaminhar ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) o projeto da IES para a apreciação e aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação pelo Plenário.

2.1.2.3. encaminhar o relatório final ao Conselho Federal de Contabilidade com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas no Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.547/2018.

2.1.2.4. liberar os recursos por meio de transferência bancária, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de cooperação técnica;

2.1.2.5. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.2.6. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.2.7. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e

2.1.2.8. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.3. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES):

2.1.3.1. executar o Curso de mestrado profissional e/ou doutorado em Ciências Contábeis na forma de instituição promotora da pós-graduação, conforme aprovação pela Capes, e atendimento ao disposto na Resolução CFC nº 1542/18 e no Chamamento Público nº 002/2019;

2.1.3.2. fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos;

2.1.3.3. informar ao CRC_ as eventuais alterações na composição da turma de pós-graduação – mestrado e/ou doutorado, no que tange ao quantitativo de mestrandos vinculados ao CRC.

2.1.3.4. prestar contas dos recursos recebidos no âmbito deste termo de cooperação técnica

- 2.1.3.5. conceder o desconto aprovado pelo CFC para o curso direto ao profissional da contabilidade;
- 2.1.3.6. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.3.7. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.3.8. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de cooperação técnica, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 2.1.3.9. disponibilizar professores das disciplinas da área contábil com contadores e possuir qualificação acadêmica com nível de mestrado ou doutorado;
- 2.1.3.10. comprometer-se de que 2/3 (dois terços), no mínimo, da carga horária do curso devem ser destinados a conhecimentos relacionados às Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais e Técnicas;
- 2.1.3.11. Fazer constar no contrato a ser celebrado com o profissional de contabilidade que participarão do curso as condições para percepção do subsídio ser ofertado pelo CFC, conforme disposto no Art. 6º da Resolução CFC nº 1.547/18, que citamos:

- I) contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;
- II) encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.
- III) reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.
- IV) Parágrafo único. As obrigações definidas no inciso I devem acontecer, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 662.400,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para a realização da 1ª turma do curso de Mestrado em Ciências Contábeis, nos termos da Deliberação CFC nº. 025/2019.

3.2 – Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes de repasse do Conselho Federal de Contabilidade ao CFC, nos termos da Resolução CFC 1.574/2018 e da Deliberação CFC nº. 025/2019.

3.3 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 6.3.1.5.01.01.001 – Subvenções.

3.4 – O valor de referência para a concessão de apoio financeiro a ser repassado à IES para a realização de curso de pós-graduação stricto sensu, constante no Termo de Cooperação Técnica, é de até 30% do valor total por curso, que será concedido em forma de desconto aplicado nas mensalidades pagas pelos profissionais da contabilidade inscritos no curso, obedecendo ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e no Art. 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

3.5 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a IES deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial a Resolução CFC n.º 1.547/2018. É imprescindível a leitura integral dessa legislação, não podendo a IES ou o seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O valor a que se refere a cláusula anterior será repassado pela IES, integralmente, na forma de descontos diretos nas mensalidades dos alunos, desde que estes sejam profissionais da contabilidade com registro regular no CRC de sua jurisdição.

4.2 – É vedado o reembolso de recursos oriundos de juros ou de outros encargos de mensalidades dos alunos ou valores superiores a mensalidades definidos neste termo de cooperação técnica.

4.3 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.4 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE somente transferirá o recurso à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR após o recebimento do auxílio do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, não sendo permitida a antecipação desses valores.

4.5 – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) deverá emitir o boleto ao aluno com o valor total da mensalidade, descontando o valor de 30%, fruto da parceria da presente parceria

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

5.2 - O presente termo de cooperação técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 - Após o reembolso do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, o CRC deverá realizar o repasse do valor aprovado no prazo de até 30 (trinta) dias à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12 de março de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência

termo de cooperação técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5 – Não será realizado repasse do CFC a contratos com prazo de vigência vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE deverá enviar trimestralmente à Câmara de Desenvolvimento Profissional do Conselho Federal de Contabilidade a prestação de contas e a solicitação de reembolso, que deverá conter:

- ofício do CRC encaminhando a prestação de contas;
- planilha com a relação dos alunos, indicando as parcelas a serem reembolsadas;
- cronograma das aulas ministradas;
- relatório financeiro, constando os comprovantes das mensalidades pagas;
- relatório de frequência e aproveitamento dos alunos nas disciplinas; e
- certidão de regularidade do CRC de cada um dos alunos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) deverá apresentar ao aluno apto para o benefício, além do contrato, uma declaração na qual o aluno afirma o comprometimento junto ao Sistema CFC/CRCs das seguintes obrigações após a conclusão do curso:

I – contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;

II – encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.

III – reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

8.1.1 – Essas obrigações devem acontecer, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio, conforme o estabelecido no Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.547/2018.

8.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da Resolução CFC n.º 1.457/2018, o Conselho Regional de Contabilidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à IES parceira as seguintes sanções:

- I - advertência; e
- II- suspensão temporária do benefício até a regularização da pendência.

8.3 – A não permanência do acadêmico no Programa – seja por determinação da IES ou por desistência/trancamento por parte do aluno – resultará na cessação dos repasses (valores)

subsidiados), a partir da data em que tal condição for confirmada. Essa regra também será aplicada caso o profissional baixe o seu registro junto ao CRC.

8.4 – Nos casos em que houver desistência espontânea do acadêmico do curso, os valores subsidiados serão ressarcidos ao CFC pelo acadêmico por intermédio dos CRCs.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de cooperação técnica serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;


II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cooperação técnica, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

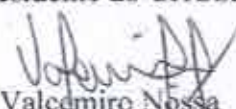
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2019.


Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE


Valcamiro Nossa

Representante Legal da IES


Fernando Caio Galdi
FUCAPE
Diretor Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: Roxane Jovina dos Santos
CPF: 105.639.807-49

2.

NOME: Rayane Figueira Figueira Dutra
CPF: 017.928.615-58

Sergás



SERGÁS GÁS S/A - SERGÁS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
REEDIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2019
OBJETO: Aquisição de cabos metálicos atrelado para rede de gás natural.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 de setembro de 2019, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 04 de setembro de 2019, às 09h15min.
FORNECEDOR: Próprio.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/19, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.645/06.
ABRIR EM: 16/09/2019.
PRAZO: 90 dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Barra Farolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500.
E-mail: ajutor@sergasa.com.br

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente basou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 2162/2019 RESOLVE: Restabelecer o benefício de FÉRIAS PARLAMENTAR, ao Sr. ANTONIO CARLOS VALADARES, RG 110153 SGP/SE, CPF 004.090.905-06, ocupante do cargo de DIRETADOR, do quadro de aposentadas e pensionistas do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE - PARLAMENTAR, de acordo com a Lei nº 2.146/77, com efeito retroativo a 11/02/2019.
Resolução por Incompetência:
 Aracaju/SE, 22 de agosto de 2019.
JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente.

DIVERSOS

TIAGO HENRIQUE SILVA VEIRA - ME, CNPJ nº 24.125.043/0001-40, sede: Faz. Santa Teresita, Pov. Bananeiras, Z. Rural, São Francisco/SE, torna público que recebeu de Adema a Licença Simplificada nº 318/2019, para atividade de PISCICULTURA, semi-intensivo, na Fazenda Santa Teresita, Povoado Bananeiras, São Francisco/SE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Oxidiz Indústria e Comércio de Coqueiras LTDA EPP, CNPJ 16.573.853/0001-78, torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA a seguinte licença: LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 323/2019, para atividade de Indústria e Comércio de Coqueiras, no empreendimento Taboco, zona rural, município de Taboquinha/SE. Validade 16/06/2022.

Emelino Alves dos Santos
 Proprietário

ESSE Engenharia Soluções e Serviços Especializados Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a LJ Nº 163/2019, em 09/06/2019, com validade de 1 ano, referente à atividade de fabricação de massa esférica, localizada na Fazenda São João, Pov. Água Bonita, Zona Rural, município de Itaporanga D'Ajeuda/SE.

A Empresa Nelson Santos de Jesus, CNPJ 12.697.521/0001-00, IE 27.1291274, foram encaminhadas, notas fiscais de entrada LITROS LITRAS Nº de ordem 1 de registro de aplicação de CMB, de entrada FA, do inventário, de data 2º

A Matlier Móveis Planejadas Indústria e comércio LTDA ME inscrita CNPJ 10.852.555/0001-13 localizada na rua João de Deus 1236, Bairro Oriente Nova, Lagarto - SE, com atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, torna público que recebeu junto ADEMA e licença de operação Nº 932019.

R.E.M. DERIVADOS DE PETRÓLEO, CNPJ06.161.446/0001-74, Na Sa. Das Dores,SE recebeu ADEMA L.R.O. 177/2019 em 14/08/2022.

O Condomínio Haras Residence Sergipe, CNPJ nº 17730644000101, sediado na Rodovia BR-101 Km-107 Sd, km, Zona Rural, município de São Cristóvão, Torna público que requereu/foi junto à ADEMA à L.O.Nº 240/2016, referente à operação do condomínio.

A empresa REGINA MARIA DE FARO MANGIARI ALMEIDA inscrita sob CNPJ nº29.600.471/0001-30, sediada na Rua Azeiteira Alva, 250, Bairro Salgado Filho, CEP 48.020-330, Aracaju/SE, torna público que requereu/foi junto a SEMA Licença Ambiental Simplificada nº 240/2019 de atividade de Lanchonete, casa da dia à direção.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2019
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019, PARTICIPES: CRCSE e FUCAPE PERQUISA E ENSINO LTDA. **OBJETO:** realização de curso de pós-graduação stricto sensu em contabilidade, na modalidade presencial. **VIGÊNCIA:** de 15/08/2019 a 13/09/2022. **BASE LEGAL:** Lei nº 13.019, de 21 de junho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Resolução-CFC nº 1.547/2018. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O Edital de abertura do processo seletivo do programa de mestrado profissional em ciências contábeis está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.crcse.org.br/arquivos/Edital_ARACAJU-Final.pdf
 Aracaju/SE, 20 de agosto de 2019.

Contador Vanierison da Silva Melo,
 Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - CANTEIRO DE OBRAS

A FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Av. Ivo do Prado, 885-11 andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49016-076, torna público que recebeu da RENA/SE a Autorização Ambiental nº 005/2019, a qual autoriza a implantação e operação de um Canteirol de Obras localizada na Av. Luís Brás, s/n - Bairro Aeroporto - Aracaju / SE, Protocolo SEMA Nº 1444/2018 de 20 de novembro de 2018 e Parecer Técnico 487/2019 DLA/SEMA de 18 de Julho de 2019.

EDVALDO JUNIOR DE FARIAS, CPF 019.663.825-48, sito na R. Gustavo Moreira Prates,373,Lagarto/SE, CEP 49.400-000, recebeu de ADEMA e LO nº 214/2019 (Venc.19/08/2022), para o Licenciamento Edvaldo Farias(118 lotes)º

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
 PREFEITURA DE LAGARTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - BRP

A Comissão de Pregão Presencial da Prefeitura de Lagarto/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 237/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade soma especificada, e mediante informações a seguir:
Objeto: Registro de preços visando eventual contratação de fornecimento material de tipo cartão para selado tais como: cartões, papéis, rúbrics etc para atender as demandas, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipais nº. 479 e 479/2017.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E DISPUTA DE LANCES: 26/08/2019 (quarta de setembro de dois mil e dezanove), às 09 h 03 (nove horas).
TIPO: Menor preço por item.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 478 e 479/17, e subsidiariamente pela Lei 8.388/93 em sua atual redação.
PARÊCER JURÍDICO: nº 86/2019. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Pregão, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade nº 15 - Centro Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 16:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-9000 / 36319601.

Lagarto-SE, 22 de agosto de 2019

Dornelma Alves Dias Ferreira
 Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
 PREFEITURA DE LAGARTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - BRP

A Comissão de Pregão Presencial da Prefeitura de Lagarto/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 237/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade soma especificada, e mediante informações a seguir: Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação infraestrutura de arquitetônicas, paisa, sonorização, iluminação, etc conforme especificações no Termo de referência para o evento, neste Município.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E DISPUTA DE LANCES: 04/09/2019 (quarta de setembro de dois mil e dezanove), às 09 h 00 (nove horas).
TIPO: Menor preço por item.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 478/17 e 479/2017, e subsidiariamente pela Lei 8.388/93 em sua atual redação.
PARÊCER JURÍDICO: nº 94/2019. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Pregão, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade nº 15 - Centro Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 16:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-9000 / 36319601.

Lagarto-SE, 22 de agosto de 2019

Dornelma Alves Dias Ferreira
 Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
 TOMADA DE PREÇOS 001/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras para a realização da 3ª etapa da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
TIPO: Menor Preço GLOBAIS.
DATA E HORA: A abertura das Propostas será no dia 11/09/2019 às 09 horas.
LOCAL: Sede da Câmara, na Av. José Mala Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, 1125 - Construção, ampliação, conservação e refúgio do prédio e instalações da Câmara, 4402.51 38.00 - Ocio e Instalações; FR 0100102.
BASE LEGAL: 5.666/93 de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) Lei Complementar nº 125 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
CONTATO/COMUNICAÇÃO: O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Câmara, na Av. José Mala Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, das 08 às 13 horas, no Setor de Licitação. Poderá ainda ser adquirido o edital através de e-mail, para tanto os interessados deverão enviar e-mail para o seguinte endereço: fatorescombarra-dos-coqueiros@gmail.com.
 Barra dos Coqueiros/SE, 23 de agosto de 2019.

Dilmar Regina Xavier Vieira
 Presidente da CPL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe
 TRIBUNAL DE CONTAS

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe faz as seguintes Portarias:

PORTARIA nº 379/2019 datada de 16 de agosto de 2019 - CONCEDE Licença para Tratamento de Própria Saúde, ao servidor MARCO ANTONIO MESQUITA FERREIRA, Assistente de Serviços Administrativos, por 60 (sessenta) dias, no período de 12 de agosto de 2019 a 10 de outubro de 2019.

PORTARIA nº 370/2019 datada de 20 de agosto de 2019 - PRORROGA e Licença para Tratamento de Própria Saúde, concedida ao servidor LUIZ ROCHA CONCEIÇÃO, Analista de Tecnologia da Informação, 32 (trinta e dois) dias, no período de 1º de agosto de 2019 a 2 de agosto de 2019.

PORTARIA nº 360/2019 datada de 20 de agosto de 2019 - PRORROGA e Licença para Tratamento de Própria Saúde, concedida ao servidor LUIZ ROCHA CONCEIÇÃO, Analista de Tecnologia da Informação, 32 (trinta e dois) dias, no período de 3 de agosto de 2019 a 3 de setembro de 2019.

